



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

TERMO DE CONTRATO N.º 29040001/2019
COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
29040001/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE Riacho da Cruz E ELITE COMERCIAL
E EQUIPAMENTOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/Fundo Municipal de Saúde, com sede na: Rua Camilo de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.921.556/0001-08, neste ato representado por TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA, Secretário, inscrito no CPF sob o n.º 028.658.164-78 e a Senhora MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES, inscrita no CPF. 289.106.054-72, Prefeita Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e ELITE COMERCIAL E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.845.504/0001-45, sediado(a) na AV VILLE, 1481, RESIDENCIAL CENTER VILLE, QUADRA23 LOTE 21 SALA 02, Goiânia, GO, CEP: 74.369-023, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. DIOGO LEITE TORQUATO, CPF. 018.385.721-63 e RG. 4848731 – DGPC – GO, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2019 - PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é: Aquisição de ambulância tipo A destinada a atender as necessidades do Convênio 008/2018 - SESAP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13665 - AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE - TIPO A Especificação: Veículo 0 Km (modelo comercial mínimo correspondente à data de compra) devidamente emplacado, com: motor a partir de 1400 cilindradas (cm3); 04 cilindros, com 90 cv de potência; 02 (duas) portas laterais, direção hidráulica, ar condicionado; transmissão mecânica de no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré; tração dianteira; cabine simples; reservatório de combustível para no mínimo 45 litros; bicombustível (álcool e gasolina); capacidade para 02 (dois) passageiros, inclusive o condutor, compartimento de carga para no mínimo 600 kg com carroceria coberta de acordo com as adaptações propostas; protetor de cateter e câmbio; freio hidráulico; buzina dupla; cintos de segurança com 03 (três) pontos para os bancos; bancos de série revestidos com courvin; bateria de no mínimo 60 ampères e demais e	UN	1	77.598,00	77.598,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

	<p>demais itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cor sólida branca em tonalidade clara. ADAPTADO com janelas de correr nas laterais, sinalização acústica e visual no teto do veículo com sirene eletrônica de um tom, sigla ambulância invertida, divisória com janelas e vidros separando a cabine do compartimento do paciente, armário suspenso com portas de correr, macas fixas com rodas dobráveis com encosto reclinável e colchonete revestido em courvin, suporte e cilindro de oxigênio com válvula, suporte para o soro com pega de mão fixado no teto do veículo, banco tipo baú, para acomodação de duas pessoas com assento e encosto estofados, contando com dois cintos de segurança, piso antiderrapante, iluminação interna central e ventilador com interruptor independente, o veículo deverá possuir especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos, com logo definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Veículo tipo pick-up adaptado para o serviço de simples remoção de pacientes.</p>				
Total Geral					77.598,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 29/04/2019 e encerramento em 31/12/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 77.598,00 (setenta e sete mil e quinhentos e noventa e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

8 - Fundo Municipal de Saúde de Riacho da Cruz

8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

10 – Saúde

122 - Administração Geral

18 - SAÚDE PARA TODOS

1.41 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

40 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

7 - TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO SAÚDE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Portalegre/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, 29 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 12.921.556/0001-08
TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário
CPF n.º 028.658.164-78
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 12.921.556/0001-08
MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal
CPF n.º 289.106.054-72
CONTRATANTE

ELITE COMERCIAL E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF nº 22.845.504/0001-45
DIOGO LEITE TORQUATO
CONTRATADO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____